



## LEI Nº 1412/09

“PROIBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibida a entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais, repartições públicas e estabelecimentos de crédito, **no município de Espigão do Oeste**, usando capacete ou equipamento equivalente que dificulte a sua identificação.

**Art. 2º** - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento equivalente deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

**Parágrafo Único** - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou o equipamento equivalente não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

**Art. 3º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados no art. 1º afixarão nos locais de entrada o aviso de que não é permitido entrar usando capacete ou equipamento equivalente que dificulte a identificação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, em 28 de agosto de 2009.

*Célio Renato da Silveira*  
*Prefeito Municipal*